



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº. 0092915/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº. 07258/2006/002/2011	LOC	Deferimento

Empreendimento: SEBASTIÃO XAVIER SOARES E OUTROS	
CPF: 239.224.436-72	Município: Lagoa Formosa

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-05-4	Suinocultura (crescimento e terminação)	3
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	NP

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento e pelos Estudos Técnicos Apresentados:	Registro de classe
Paulo Guilherme Furtado	CRMV –MG230/Z

Relatório de Vistoria: 91/2011	DATA: 12/07/2011
--------------------------------	------------------

Data: 08/02/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP: 1.253.695	
Cristiane Oliveira de Paula	MASP 1.158.019-8	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	MASP 1.217.642 - 6	
José Roberto Venturi (ciente)	MASP 1.198.078-6	
Kamila Borges Alves (ciente)	MASP 1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Fazenda Canjerana**, que tem como empreendedor Sebastião Xavier Soares e Outros, inscrito no CPF nº. 239.224.436-72 requereu Licença de Operação Corretiva para a atividade de Suinocultura (crescimento e terminação), que se iniciou em 1987, conforme P.A. COPAM nº. 07258/2006/002/2011.

Com o objetivo de aprovação dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento e a atividade, a empresa protocolou, em 12/05/2011 o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, referente à Licença de Operação, onde a documentação foi formalizada em 17/05/2011.

Em 12/07/2011, foi vistoriada a área do empreendimento visando subsidiar a análise técnica do processo e esclarecer dúvidas sobre as etapas e procedimentos relatados no Plano de Controle Ambiental (PCA) e no Relatório de Controle Ambiental (RCA).

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelo Medico Veterinário Paulo Guilherme Furtado CRMV - MG nº. 230/Z.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A propriedade está localizada na zona rural do município de Lagoa Formosa - MG. O acesso se faz pela BR 365 – Patos de Minas à Pirapora; km: 194 na localidade de Canjerana.

A propriedade abrange uma área total de 03, 72,93 hectares conforme consta no registro de imóvel (Matricula nº. 39.073).

As infra-estruturas da propriedade compreendem apenas os 05 galpões, sanitário, composteira, lagoas de decantação e pequena fabrica de ração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Segundo a DN COPAM 74/2004, código G-02-05-4, a atividade principal do empreendimento é a Suinocultura – crescimento e terminação, sendo alojados 3.000 animais, o que enquadra como empreendimento de médio porte.

Suinocultura:

O desenvolvimento da atividade consiste na recepção dos leitões logo após o desmame (56 dias de vida) e os cria até atingirem mais de 117 kg, que ocorre por volta dos 161 dias.

Os animais são distribuídos em 05 galpões com capacidades de alojamento variadas.

O manejo será por processo de integração com a empresa Pif-Paf, onde há, conforme informado, acompanhamento de um técnico da empresa, que realizará visitas periódicas para analisar o desempenho do lote, classificar e desclassificar os animais, acompanhar o consumo de ração, água conservação alimentar e bem estar do animal, higienização e uso correto de EPI's.

A água utilizada no empreendimento atualmente para alimentar a suinocultura é proveniente de uma captação em corpo d'água que passa apenas pelo tratamento de cloração, esta captação é realizada em outra matrícula do mesmo proprietário do imóvel objeto deste parecer (Matricula nº. 56.844). Para consumo humano os funcionários fazem uso de uma cisterna situada em outra matrícula do mesmo proprietário do imóvel objeto deste parecer.

Os efluentes oriundos da suinocultura são direcionados para o sistema de tratamento composto por 02 lagoas de estabilização, ambas impermeabilizadas, onde este efluente fica detido por 87 dias.

Após detenção, estes são utilizados como adubo orgânico nas áreas de pastagens da Fazenda Canjerana e da fazenda ao lado, cujo proprietário é o mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Somadas, estas lagoas possuem capacidade de armazenamento suficiente para tratar os dejetos adequadamente, segundo os cálculos apresentados e ART emitida pelo Engenheiro Agrônômico Sr. Adalto Ribeiro Franco, CREA-MG nº. 13.288/D. O mesmo atesta também que somadas, as propriedades possuem área suficiente para dispor os dejetos após tratamento, conforme plano de fertirrigação apresentado nos estudos.

As áreas destinadas a fertirrigação pertencem as matrículas nº. 39.073; 25.615; 25.616; 31.766; 28.821; 25.617; 27.923 todas de propriedade do senhor Sebastião Xavier e Outros.

No momento da vistoria foi constatado que havia na propriedade 01 lagoa desativada. Foi esclarecido então que deverá ser dada correta destinação do efluente retido na lagoa desativada (sem impermeabilização) inclusive no lodo/borra.

Os animais mortos são dispostos em composteira que possui 3 cédulas, a mesma possui piso impermeabilizado e canaletas que direcionam o chourume gerado para as lagoas. Os resíduos e carcaças permanecem nas câmaras durante o tempo necessário para decomposição e posteriormente são utilizados como adubo orgânico nas áreas de outra matrícula do mesmo proprietário do imóvel objeto deste parecer.

Outro efluente gerado é o esgoto sanitário, oriundo de um sanitário existente para uso dos funcionários. Este esgoto é direcionado para a lagoa de decantação e tratados em conjunto com os dejetos suínos.

Fabricação de Ração:

A produção tem como finalidade atender apenas a demanda do empreendimento, não sendo feita venda a terceiros. A capacidade instalada é para produzir 10 toneladas por dia em um único turno, quando o empreendimento está criando sob contrato de integração a fabrica de rações fica desativada. Atualmente esta se encontra desativada consequência do contrato firmado entre empreendedor e Pif-Paf.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG.



3. RESERVA LEGAL

O empreendedor protocolou junto ao Núcleo de Regularização Ambiental do IEF em Presidente Olegário o processo para averbação de reserva legal e em entrou com o processo de licenciamento ambiental nesta SUPRAM posteriormente.

A área destinada a Reserva Legal está dentro da propriedade (matriculada sob o número 39.073) onde a propriedade abrange uma área total de 03, 72,93 hectares.

A Reserva Legal tem área de 00, 75,00 hectares, não inferior aos 20% da área total do imóvel exigidos por lei.

Foi realizada a vistoria pelo IEF para fins de constatar a situação da área destinada à reserva legal e consequentemente foi celebrado termo para a averbação da mesma, o qual se encontra no cartório de registro de imóvel para os trâmites legais e posterior averbação da área na matrícula da propriedade.

4. INTERVENÇÃO EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade em questão não possui área de preservação permanente. Porém, realiza captação em curso d'água em propriedade confrontante (Matricula nº. 56.844) cujos proprietários são os mesmos. Para tanto, é necessária a intervenção em área de preservação permanente correspondente a 00, 07,01 hectares que compreendem a margem do Córrego da Serra onde há a captação.

A presente intervenção é caracterizada como ocupação antrópica e de baixo impacto, conforme disposto na DN COPAM nº. 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII e Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, em seus artigos 10 e 11.

Considerando a intervenção de baixo impacto e a inexistência de alternativa técnica locacional, sugerimos que seja autorizada a intervenção e a permanência em área de preservação permanente, ocupando uma área de 00, 07,01 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.



5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS

Pela intervenção de 0,07,01 hectares em área de preservação permanente, conforme exposto no item 4. deste parecer único, o empreendedor deverá compensar a mesma com uma área de 0,14,02 hectares, em área contígua a APP do Córrego da Serra, onde a mesma deverá ser demarcada, isolada e não mais utilizada para nenhuma finalidade, permitindo que a vegetação nativa presente no local possa se manter bem conservada, conforme já ocorre nas proximidades. Será condicionado o monitoramento anual desta área.

Assim como já previsto em legislação pertinente, o limite da APP deverá ser respeitado e ações visando à melhoria quanto a sua qualidade ambiental deverão ser constantes.

Complementando estas medidas os responsáveis pelo empreendimento deverão promover o isolamento da e RL da propriedade, conforme necessidade.

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento em questão não realiza captação dentro dos limites da propriedade.

A dessetendação dos suínos acontece através de captação em curso d'água em propriedade vizinha. Regularizado junto ao IGAM através da do processo nº. 018218/2011.

Para consumo humano, o empreendimento faz uso de água proveniente de uma captação em cisterna, regularizada junto ao IGAM através da certidão de uso insignificante nº. 006198/2011. Esta cisterna encontra-se em outra matrícula do mesmo proprietário do imóvel objeto deste parecer.



7. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Em vistoria foi informado que não haverá necessidade de exploração vegetal.

8. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

1. Possibilidades de ocorrências de processos erosivos - estes são mais ocorrentes quando não há cobertura do solo. No caso do empreendimento em questão, o solo está todo coberto por vegetação (culturas, gramíneas e reserva legal), e com as devidas medidas de controle como curvas de níveis, terraços e bolsões para a contenção das águas pluviais;
2. Efluentes líquidos (sanitários) – os esgoto doméstico, advindo do sanitário de uso de 04 funcionários passam por fossa séptica já instalada e após são interligados nas lagoas de decantação, passando por novo tratamento junto com os efluentes/dejetos gerados na atividade de suinocultura;
3. Dejetos suíños – são tratados em duas lagoas de estabilização, impermeabilizadas com manta de PEAD, e após tempo de retenção necessário para estabilização da carga orgânica estes efluentes são utilizados como adubo orgânico através da fertirrigação de pastagens;
4. Lixo doméstico – deverá ser realizada a coleta seletiva e encaminhados os resíduos não recicláveis para o aterro sanitário do município de Patos de Minas, como já acontece. Já os resíduos recicláveis devem ser encaminhados para Cooperativas de reciclagem;
5. Animais mortos durante o processo de suinocultura – são encaminhados para uma composteira que conforme verificado em vistoria atende as normas ambientais e sanitárias. O composto é utilizado para adubação de pastagens.



6. Resíduos de produtos veterinários (seringas, frascos remédios, etc.) – deverão ser destinados para empresas especializadas, as quais realizam a coleta, transporte/destinação segura e correta dos resíduos patológico-contaminados.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº. 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade que será desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa/MG.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva, com prazo de validade de 6 (seis) anos para o empreendimento **Fazenda Canjerana – Sebastião Xavier Soares e Outro**, aliadas as condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade de seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Data: 08/02/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP: 1.253.695	
Cristiane Oliveira de Paula	MASP 1.158.019-8	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	MASP 1.217.642 - 6	
José Roberto Venturi (ciente)	MASP 1.198.078-6	
Kamila Borges Alves (ciente)	MASP 1.151.726-5	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 07258/2006/002/2011	Classe/Porte: 3 / M	
Empreendimento: Fazenda Canjerana – Sebastião Xavier Soares e Outro		
CPF: 239.224.436-72		
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação)		
Endereço: BR 365 Patos de Minas à Pirapora – km: 194		
Município: Lagoa Formosa		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar recibo comprobatório da correta destinação dos frascos de medicamentos suínos assim como seringas e embalagens.	90 dias
2	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a correta destinação do efluente existente nas lagoas desativadas (sem impermeabilização).	90 dias
3	Comprovar a execução da medida compensatória escrita no item 4 deste parecer.	12 meses
4	Enviar anualmente à SUPRAM TMAP relatório técnico e fotográfico da evolução dos medidas compensatórias descritos nos itens 3 deste Anexo I, com a devida ART do profissional responsável.	Anualmente durante a vigência da LO
5	Com relação à área onde se aplica os efluentes suinícolas como fertilizante, apresentar laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejeto, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos suinícolas apresentados anualmente. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	Na formalização da revalidação desta Licença
6	Comunicar previamente a SUPRAM TMAP a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença
7	Apresentar certidão de registro do imóvel da Matricula nº. 39.073 constando à averbação da reserva legal.	120 dias
8	Relatar a SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos na área do empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a vigência da LIC

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



Anexo II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Itens	Descrição	Freqüência
1	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade das lagoas do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anualmente
2	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Semanalmente
3	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura, deverão ser feitas amostragens na entrada e saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anualmente
4	Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplado os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos;	Anualmente
5	Observar se não está havendo produção de odores desagradáveis ou escorrimento de líquidos nas composteiras.	Diariamente
6	Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestralmente

Modelo de planilha de resíduos sólidos

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo
(*)1 – Reutilização		6 – Co-processamento						
2 – Reciclagem		7 – Aplicação no solo						
3 – Aterro sanitário		8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)						
4 – Aterro industrial		9 – Outras (especificar)						
5 – Incineração								

Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados de forma adequada, preferencialmente para as associações e /ou cooperativas de catadores organizados.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER ÚNICO PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.